

Patrimônio Cultural: conceitos, práticas e métodos

O título desse texto já traz em si cinco palavras/conceitos que seriam suficientes para uma longa e complexa discussão: patrimônio, cultura (cultural), conceitos, práticas e métodos.

A segunda palavra adjetiva a primeira, logo lhe circunscreve o universo de abrangência e preocupações, ou seja, não se está tratando de toda e qualquer ordem de patrimônio, mas de apenas uma delas, aquela que chamada de cultural.

Em verdade, há alguma diversidade no campo do patrimônio que, se não interessa como objeto específico, ao menos ajuda a compreender aquela que interessa. Duas delas serão úteis para notar as primeiras características da modalidade do patrimônio que aqui interessa: o patrimônio público e o patrimônio privado, particular.

Patrimônio público diz respeito aos bens que o Estado ou seus desdobramentos (órgãos públicos, autarquias, governos estaduais e municipais) possuem, mas que, de modo geral, pertencem a todos os cidadãos enquanto membros constituintes do próprio Estado. Prédios públicos, equipamentos, investimentos, recursos financeiros e mesmo os elementos de ordem constitutiva ou simbólica (a constituição, o código penal, os regulamentos, seus símbolos, hinos, etc). Mas não é desse patrimônio que se está tratando, ao menos não por enquanto.

Há a segunda ordem do patrimônio, a qual também não interessa momentaneamente, que é o patrimônio privado, do latim *privatus* (o que pertence a um e não a todos). Trata-se dos bens que uma pessoa, ou instituição que não seja a do próprio Estado, possui. Novamente contempla as mesmas ordens de itens que o patrimônio público, mas não está associado às instituições que formam o Estado de direito, a sociedade sob o ponto de vista legal e jurídico: os bens materiais (imóveis, objetos, etc) e os bens de ordem simbólica (o próprio nome, uma marca, um histórico).

Portanto, está claro, que “patrimônio” diz respeito a algo que pertence a alguém ou a muitos, diz respeito àquilo que chamamos de “bens” (MENESES, 2006: 35-36). Tudo que existe pertence a uma coletividade ou a poucos, senão apenas um, portanto, se o que define nossa ordem de patrimônio não é a

questão da posse em si, onde se encontra essa categoria de patrimônio que chamamos de “cultural”?

Em geral busca-se definir o patrimônio cultural pela morfologia e não pelo processo através do qual ele se torna “patrimônio”, e nisso há outra nuance importante: diferentemente das demais ordens de patrimônio, que apenas no ato da posse se torna “patrimônio”, o patrimônio cultural transmuta-se, recebe uma qualificação adicional, ele, a princípio, independe de ser público ou privado. Ou seja, não é a morfologia que deve reger a conceituação do patrimônio cultural, mas o processo pelo qual ele se torna um “patrimônio cultural”.

Segundo o embaixador João Batista Lanari Bo, um dos responsáveis brasileiros pelas relações institucionais com a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Cultura e Ciência), a definição de patrimônio é bastante polissêmica, sobretudo a partir das últimas duas ou três décadas de existência do órgão da ONU (BO, 2003: 21-22), o que, se por um lado melhorou a adequação dos conceitos aos objetos trabalhados, por outro ameaça, às vezes, os órgãos gestores de enfraquecimento por desagregação e fragmentação.

Assim, Lanari Bo, seguindo a corrente formal da definição do patrimônio cultural, de reconhecimento pela morfologia, diz:

“A percepção moderna do patrimônio começa com a ‘distância’ (histórica) que o observador do Quattrocento, pela primeira vez, estabeleceu entre o mundo contemporâneo a que pertence e a longínqua Antiguidade da qual ele estuda vestígios. Os estudos e as descrições produzidos nesse período permitiram algo inédito – o reconhecimento objetivo do valor histórico dos monumentos da Antiguidade.” (BO, 2003: 25)

Com a Revolução Francesa o patrimônio passa por um processo de associação imediata com a construção de um passado nacional, de um processo de constituição do Estado Nação (CHOAY, 2006), mas, permanência dessa tradição de compreensão e conceituação, o patrimônio continua sendo definido pelo seu caráter histórico, artístico, morfológico em geral.

Nesse processo de pluralização do conceito de patrimônio a UNESCO se viu forçada, a partir dos anos de 1970, sobretudo por grupos que não se viam reconhecidos nos conceitos até então adotados, a rever seus critérios.

Essa revisão levou ao estabelecimento de uma lista de dez itens que regem o reconhecimento do que é patrimônio humano.

É claro que a UNESCO se ocupa apenas de um dos espectros possíveis do patrimônio, que é aquele que é passível de ser considerado importante para a humanidade como um todo, transcendendo sua importância local ou regional. Entretanto, vale dizer, esses critérios em nada diferem daqueles que regem o reconhecimento do patrimônio em escalas menores posto que, no Brasil, o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) segue em sintonia com as diretrizes do órgão da ONU.

Diz o texto da Convenção do Patrimônio Mundial de 1972, em seus artigos 45 a 53:

“ – Os monumentos: obras arquitetônicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos de estruturas de caráter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência.

- Os conjuntos: grupos de construções isolados ou reunidos que, em virtude de sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, tem valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

- Os locais de interesse: obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os sítios arqueológicos com valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.” (UNESCO, Convenção do Patrimônio Mundial de 1972, parágrafo 45 Artigo 1º.)

E acrescenta ainda a mesma Convenção a respeito dos exemplares mistos, nos quais a interação entre o homem e a natureza tornou-se indissociável:

“46. São considerados ‘patrimônio misto cultural e natural’ os bens que respondem a uma parte ou à totalidade das definições de patrimônio cultural e natural que constam nos artigos 1º. e 2º. Da Convenção.

47. As paisagens naturais são bens culturais e representam as ‘obras conjugadas do homem e da natureza’ a que se refere o artigo 1º. Da Convenção. Ilustram a evolução da sociedade humana e a sua consolidação ao longo do tempo, sob a influência das condicionantes

físicas e/ou das possibilidades apresentadas pelo seu ambiente natural e das sucessivas forças sociais, econômicas e culturais, externas e internas.”

Além disso, a Convenção de 1972 ainda prevê o reconhecimento e a proteção do “patrimônio mobiliário” em seu artigo número 48, o que diz respeito aos itens daquilo que se costuma denominar “coleções de objetos”, ou seja, entenda-se por “mobiliário” tudo aquilo que móvel, não se atendo, portanto, apenas aos objetos de uso doméstico. Contudo, diante da hegemonia que o universo tangível do patrimônio ocupava na Convenção de 1972, a UNESCO investiu fortemente na revisão do seu conceito de “patrimônio cultural”, o que a levou para o trabalho no campo do intangível.

Antes de prosseguir na discussão do aspecto legal, jurídico, da identificação do patrimônio, é necessário fazer um breve esclarecimento de ordem conceitual, mais uma vez.

Tangível e intangível, duas modalidades, duas classificações que passaram a ocupar a pauta das políticas e dos gestores do patrimônio, no Brasil e na UNESCO. Entretanto a classificação entre tangível e intangível apenas resolve pontualmente o problema e diminui a assimetria que até então dava o tom das políticas patrimoniais. Por tangível compreende-se – nos termos formais – aquilo que possui materialidade, aquilo que pode ser manipulado, tocado, como um imóvel, uma peça arqueológica, um monumento. Por intangível compreende-se – também formalmente - aquilo que não pode ser manipulado, tocado, como uma idéia, uma crença, uma festa, uma língua ou dialeto.

Nem toda humanidade, em sua gigantesca pluralidade cultural, possui um apego especial à materialidade, ao que é tangível, e nem tudo que é importante às diversas culturas reside no campo dos objetos, das coisas. Mas, mesmo reconhecendo que no mundo existem manifestações tangíveis de uma cultura e outras que são intangíveis, é necessário reconhecer, também, que raramente uma prescinde da outra (GEERTZ, 1989; CASCUDO, 2004), o que nos coloca um problema taxonômico. Portanto, quando adotamos a classificação consagrada pela UNESCO, pelo IPHAN, bem como pelo IFC (International Finance Group) nos adequamos à taxonomia consagrada,

embora seja patente que a manifestação do patrimônio para além das esferas científicas e legais é muito mais complexa, e aguardando nova revisão conceitual.

A respeito do patrimônio cultural “intangível” diz a UNESCO, através do Artigo 2 da *Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial*, redigida em 17 de outubro de 2003 e ratificada em 20 de abril de 2006 após a ratificação de trinta países membros do órgão:

“On entend par "patrimoine culturel immatériel" les pratiques, représentations, expressions, connaissances et savoir-faire - ainsi que les instruments, objets, artefacts et espaces culturels qui leur sont associés - que les communautés, les groupes et, le cas échéant, les individus reconnaissent comme faisant partie de leur patrimoine culturel. Ce patrimoine culturel immatériel, transmis de génération en génération, est recréé en permanence par les communautés et groupes en fonction de leur milieu, de leur interaction avec la nature et de leur histoire, et leur procure un sentiment d'identité et de continuité, contribuant ainsi à promouvoir le respect de la diversité culturelle et la créativité humaine. Aux fins de la présente Convention, seul sera pris en considération le patrimoine culturel immatériel conforme aux instruments internationaux existants relatifs aux droits de l'homme, ainsi qu'à l'exigence du respect mutuel entre communautés, groupes et individus, et d'un développement durable.

2. Le "patrimoine culturel immatériel", tel qu'il est défini au paragraphe 1 ci-dessus, se manifeste notamment dans les domaines suivants :

- (a) les traditions et expressions orales, y compris la langue comme vecteur du patrimoine culturel immatériel ;*
- (b) les arts du spectacle ;*
- (c) les pratiques sociales, rituels et événements festifs ;*
- (d) les connaissances et pratiques concernant la nature et l'univers ;*
- (e) les savoir-faire liés à l'artisanat traditionnel .*

(UNESCO, Convenção...2003, Artigo 2, Parágrafos 1 e 2)

O Brasil, através do IPHAN, segue as definições da UNESCO :

“A UNESCO define como Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas e também os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados e as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos que se reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.”

Note-se que, no que tange ao patrimônio imaterial (ou intangível) o IPHAN ocupou papel pioneiro, posto que desde 2000 o Decreto N. 3.551 de 4 de agosto instituiu o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, o PNPI, ou seja, adiantando-se em quase três anos ao estabelecimento da Convenção da UNESCO a respeito do tema.

Da mesma forma como o IPHAN, o IFC abre sua Nota de Orientación 8 – Patrimonio Cultural acordando o seguinte :

Introducción

La Norma de Desempeño 8 reconoce la importancia del patrimonio cultural para las generaciones presentes y futuras. En conformidad con la Convención sobre la Protección del patrimonio Cultural y Natural, la presente Norma de Desempeño busca proteger el patrimonio cultural irremplazable y orientar a los clientes en la protección del patrimonio cultural durante el desarrollo de sus operaciones comerciales. Además, los requisitos que impone la presente Norma de Desempeño al uso del patrimonio cultural por parte del proyecto se basan, en parte, en las normas dictadas por la Convención sobre la Biodiversidad. »

(International Finance Corporation, Nota de Orientación 8, Patrimonio Cultural)

Independentemente das modalidades do patrimônio, tangíveis ou intangíveis (ou materiais e imateriais, como os trata a UNESCO), os critérios que regem sua definição foram revistos nos últimos anos com o objetivo de flexibilizar e abranger uma gama maior de culturas, muitas das quais possuem

processos culturais os quais não permitiam enquadramento nos critérios antigos. Assim foi estabelecida a atual lista de dez critérios:

- “- Représenter un chef-d'œuvre du génie créateur humain ;*
- Témoigner d'un échange d'influences considérable pendant une période donnée ou dans une aire culturelle déterminée, sur le développement de l'architecture ou de la technologie, des arts monumentaux, de la planification des villes ou de la création de paysages ;*
- Apporter un témoignage unique ou du moins exceptionnel sur une tradition culturelle ou une civilisation vivante ou disparue;*
- Offrir un exemple éminent d'un type de construction ou d'ensemble architectural ou technologique ou de paysage illustrant une ou des périodes significative(s) de l'histoire humaine ;*
- Être un exemple éminent d'établissement humain traditionnel, de l'utilisation traditionnelle du territoire ou de la mer, qui soit représentatif d'une culture (ou de cultures), ou de l'interaction humaine avec l'environnement, spécialement quand celui-ci est devenu vulnérable sous l'impact d'une mutation irréversible ;*
- Être directement ou matériellement associé à des événements ou des traditions vivantes, des idées, des croyances ou des oeuvres artistiques et littéraires ayant une signification universelle exceptionnelle. (Le Comité considère que ce critère doit préférablement être utilisé en conjonction avec d'autres critères);*
- Représenter des phénomènes naturels ou des aires d'une beauté naturelle et d'une importance esthétique exceptionnelles ;*
être des exemples éminemment représentatifs des grands stades de l'histoire de la terre, y compris le témoignage de la vie, de processus géologiques en cours dans le développement des formes terrestres ou d'éléments géomorphiques ou physiographiques ayant une grande signification ;
- Être des exemples éminemment représentatifs de processus écologiques et biologiques en cours dans l'évolution et le développement des écosystèmes et communautés de plantes et d'animaux terrestres, aquatiques, côtiers et marins ;*

- Contenir les habitats naturels les plus représentatifs et les plus importants pour la conservation in situ de la diversité biologique, y compris ceux où survivent des espèces menacées ayant une valeur universelle exceptionnelle du point de vue de la science ou de la conservation.”

Se, no entanto, realiza-se um mergulho mais profundo e procura-se paralelamente aos aspectos morfológicos que definem o patrimônio os elementos processuais que o qualifica, encontram-se elementos que unem todas as morfologias.

Apesar de as sociedades, as culturas, e as sociedades e as culturas ao longo do tempo vivenciarem o que se passa a chamar de “regimes de historicidade” (KOSELLECK, 2006; HARTOG, 2003), toda experiência humana se funda em dois pilares: a memória e a cognição.

A cognição, em seus aspectos sensoriais e perceptivos, alimenta o conjunto de experiências (WARNIER, 1999; MCLUHAN, 1972), essas experiências, individuais e coletivas, se organizam socialmente constituindo o que se chama de memória. A memória, por sua vez, alimenta a história, a define e se altera novamente em função desta (LE GOFF, 1996: 423-484). Mas todo regime de historicidade depende de um substrato mnemônico.

Isto significa que o princípio de valoração, de determinação de origem, de método que se utiliza para presentificar o passado (e a experiência humana coletiva), de finalidade dessa operação, de legitimidade dessa operação, ou seja, os critérios arqueológicos, metodológicos, teleológicos, epistemológicos, se relacionam e se vinculam à memória.

Portanto, embora culturas e tempos diversos tenham procedimentos múltiplos de organização da memória (as), é certo que toda definição de valor depende e se remete ao fundamento mnemônico de um grupo, cultura ou sociedade. Logo, todo patrimônio, antes de ser definido morfológicamente como edificado, imóvel, móvel, material, imaterial, tangível ou intangível, é resultado de uma operação mnemônica de algum grupo social. É, em verdade, o reconhecimento pela legalidade do Estado de um processo social. Por isso um trabalho que envolva o patrimônio deve contemplar o substrato das memórias as quais ele envolve, congrega, ou mesmo disputa (MORI, 2006: 129

e seguintes). Isso é comum àquilo que possamos chamar de tangível ou intangível.

Mas, exatamente pelo fato de que culturas diversas se relacionam de modo diferenciado com a memória, com os critérios que estabelecem seus itinerários para a constituição das narrativas históricas (a exemplo dos povos indígenas) tem-se de direcionar esforços para que o reconhecimento do patrimônio atenda aos regimes particulares e culturalmente definidos de historicidade. E nisso entra-se na definição de outro conceito e, mais adiante, no campo das práticas.

A palavra “cultura” provém do latim, *colo*, mas deixe um especialista na língua elucidar semanticamente os caminhos da palavra:

“As palavras cultura, culto e colonização derivam do mesmo verbo latino colo, cujo particípio passado é cultus e o particípio futuro culturus. Colo significou, na língua de Roma, eu moro, eu ocupo a terra, e, por extensão, eu trabalho, eu cultivo o campo. Um herdeiro antigo de colo é íncola, o habitante; outro é inquilinus, aquele que reside em terra alheia. [...] A ação expressa neste colo, no chamado sistema verbal do presente, denota sempre alguma coisa de incompleto e transitivo. É o movimento que passa, ou passava, de um agente para um objeto.”

(BOSI, 2001: 11)

Portanto, na família da palavra “cultura” está implicada toda a dimensão do trabalho, da ação humana, contínua, sempre dinâmica e inconclusa, tal como definiu também Michel de Certeau (CERTEAU, 1994-A). Certeau chamou a cultura de “artes de fazer”, arte do latim *ars*, palavra a qual, não acidentalmente, é a similar do grego *techné*, a qual deu origem à “técnica”. Ou seja, as culturas são técnicas extremamente complexas de estar no mundo e com o mundo, de transformar *ad eternum* sua própria existência. Isso implica, tão logo, não somente nos atos práticos – técnicas – dos povos, mas nos atos mentais que os precedem, acompanham e significam – as idéias, as mentalidades.

Assim compreende-se o adjetivo que diferencia, finalmente, a ordem de patrimônio em questão das demais, e esclarecem porque é no processo e não na morfologia que está sua fonte de definição. O patrimônio cultural está

associado aos processos de recordação, identificação, recuperação, em suma, da memória dos povos, mas, também, àquilo que os povos tomam como específico, singular e íntimo a si mesmos.

E como, diante desse conceito tão complexo e tão dinâmico de cultura, operar as ações com o patrimônio? Não somente com aqueles que se encontram e são produzidos no âmbito das próprias nossas culturas, mas, sobretudo, aqueles que existem e que são valorados pelas culturas outras.

Para fugir dessa ordem de problema, ou, ao menos, para mitigá-lo, adota-se o princípio do trabalho compartilhado com as culturas outras que ocupam os espaços nos quais se trabalha. Mais do que meramente consultá-las a respeito de seus marcos fundamentais, o que se procura incessantemente é afinar a compreensão a respeito dos processos de constituição das referências culturais desses povos.

Novamente tanto a UNESCO, quando o IFC e a o IPHAN recomendam tal postura:

“G14 Puesto que el patrimonio cultural no siempre es documentado, o protegido por la ley, las consultas son un importante medio para identificarlo, documentar su presencia e importancia, evaluar los posibles impactos y examinar las opciones de mitigación.

G15 Para assuntos de patrimônio cultural, podría ser pertinente consultar los siguientes grupos:

- Usuarios y propietarios históricos o tradicionales del patrimonio cultural.*
- Pueblos indígenas.*
- Comunidades tradicionales que representen estilos de vida tradicionales.*
- Ministros de arqueología, cultura o instituciones nacionales o patrimoniales similares.*
- Museos locales y nacionales, instituciones culturales y universidades.*
- Sociedad civil preocupada por el patrimonio cultural o la conservación histórica, áreas de interés ambiental o científico, pueblos indígenas afectados y grupos religiosos para los cuales el patrimonio cultural es tradicionalmente sagrado.*

(International Finance Corporation, Nota de Orientación 8 – Patrimônio Cultural, itens G14 e G15)

Tal recomendação do IFC encontra-se em total concordância e sintonia com os princípios norteadores das convenções da UNESCO a respeito do patrimônio e do envolvimento dos povos na tutela e na preservação de seus próprios bens culturais, no estabelecimento de uma sociedade culturalmente plural.

Perceba-se, contudo, que as diretrizes trazem ao encontro os saberes tradicionais, populares, que correm em caminhos singulares e com processos de validação próprios, e o saber acadêmico, manifestado na presença dos especialistas, cientistas, consultores. Nenhuma das formas pode ser tomada isoladamente e nenhuma das formas dá conta em separado das demandas apresentadas pelas políticas de preservação do patrimônio cultural.